

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU – USP
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

NORMATIVA INTERNA 001/2019

Aprovada em reunião ordinária da Comissão de Graduação da FOB, realizada no dia 29/05/2019

Estabelece a regulamentação de **abono de faltas do corpo discente**, critérios de designação de exercícios domiciliares e atividades compensatórias em casos de faltas justificadas nas disciplinas oferecidas pelos Cursos de Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru.

Artigo 1º - Admite-se abono de faltas nos estritos casos legais de:

I – alunos convocados para exercer o Serviço Militar (reservistas nos termos da Lei nº 4.375/64, alterada pelo Decreto-lei 715/69, salvo militares de carreira);

II – alunos que participam de reuniões da CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, na qualidade de membro representante do corpo discente da instituição de educação superior, na qual se encontra matriculado;

III – em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado.

§ 1º - O pedido de abono de faltas deve ser feito pessoalmente no Serviço de Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru, por meio de requerimento assinado pelo requeritante, anexando-se documentação comprobatória.

Artigo 2º - Admite-se regime de exercício domiciliar, em substituição às atividades presenciais na escola, alunos regularmente matriculados na FOB-USP, nos seguintes casos legais:

I – portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II – Estudante em estado de gestação:

a) a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;

- b) em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§ 1º - O aluno que necessitar afastamento das atividades acadêmicas, ou seu representante legal, deverá apresentar requerimento no Serviço de Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru, anexando-se laudo médico emitido ou validado por médico da Unidade Básica da Saúde – UBAS.

§ 2º - As atividades domiciliares **não contemplam** disciplinas com aulas práticas (laboratório, clínicas e aula de campo), estágio obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 3º - os planos de atividades compensatórias serão elaborados pelo docente.

§ 4º - o cumprimento das atividades previstas no plano substituirá a presença em aula durante o período indicado no laudo médico.

§ 5º - os planos de atividades podem compreender provas, que devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e aluno.

Artigo 3º - Nos casos que não admitam abono de faltas ou estudos domiciliares, a falta será atribuída, mas o aluno terá direito à atividade compensatória.

§ 1º - faltas podem ser justificadas mediante apresentação de atestado médico, que comprove necessidade de ausência do aluno por doença ou atendimento de emergência ou atestado de óbito do cônjuge ou parente de até segundo grau. O atestado deve ser apresentado ao docente responsável pela disciplina e, posteriormente, entregue no Serviço de Graduação da FOB-USP.

§ 2º - faltas podem ser justificadas mediante apresentação de documento comprobatório de apresentação de trabalhos em certames/eventos científicos. O certificado deve ser apresentado ao docente responsável pela disciplina e, posteriormente, entregue no Serviço de Graduação da FOB-USP.

§ 3º - atividades compensatórias restringem-se à substituição de provas ou trabalhos perdidos no dia da falta justificada. As atividades serão determinadas pelo docente. Atividades compensatórias **não contemplam** disciplinas com aulas práticas (laboratório, clínicas e aula de campo), estágio obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 4º - provas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e aluno.

Artigo 4º - Os casos omissos a esta Deliberação serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Legislação que rege o tema:

Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores das afecções que indica.

Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, lei sobre o Serviço Militar, alterada pelo Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969.

Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

Normativa USP:

Portaria GR-3740, de 29/03/2007, que dispõe sobre o afastamento médico de aluno das atividades acadêmicas.